



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.739, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera a redação dos artigos 1º, 2º; inserem os parágrafos 1º, 2º, e revoga o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1676, de 28 de junho de 1999".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Compete a Diretoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, a preservação da memória da cidade e de seu patrimônio histórico, objetivando, prioritariamente, colher depoimentos de viva voz, pleitear o tombamento de bens públicos ou particulares e promover a coleta e arquivamento de documentos que devam ser preservados".

Art. 2º Altera a redação do art. 2º, e insere os parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica criada a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, vinculada à Diretoria de Cultura e Turismo, que será constituída de 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

§ 1º As indicações dos membros dos órgãos externos serão formalizadas mediante ofício.

§ 2º As nomeações a que se referem o "caput" desse artigo recairão sobre as indicações que fizerem os seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Cultura e Turismo de Nova Odessa;
- II - Secretaria Municipal de Educação de Nova Odessa;
- III - Diretoria de Obras Públicas de Nova Odessa;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

IV - Procuradoria Jurídica do Município de Nova Odessa;

V - Câmara Municipal de Nova Odessa;

VI - 236ª Subsecção de Nova Odessa da Ordem dos Advogados do

Brasil;

VII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Odessa;

VIII - Imprensa de Nova Odessa;

IX - Magistério Público Estadual, representante com formação em

História;


X - Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa - ACINO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 09 DE SETEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

